

CONTRATO

Contrato nº 095/2024
Ata de Registro de Preços nº 070/2024
Processo de Licitação nº 025/2024
Pregão Eletrônico SRPC nº 015/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA HMA
DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO E CONSTRUÇÃO.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, através de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAÇÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde, residente e domiciliada no, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **HMA DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.313.200/0001-93, com sede/residência na Rua: Doutor Antônio Figueiredo Agra, nº 305 – Cruzeiro – Campina Grande/PB, CEP 58.415-570, com endereço eletrônico: mixmaterialeleto@gmail.com neste ato, representada legalmente pela **Sr. André Bráulio Japiassu Neto**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliada no município de Campina Grande/PB, CEP 58.415-170, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo de Materiais Elétricos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:49313200000193
Assinado de forma digital por H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:49313200000193
Dados: 2024.09.05 09:37:07 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AF27-FC85-397D-D3F9> e informe o código AF27-FC85-397D-D3F9

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 549: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 550: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 551: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 599: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: :621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 600: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 601: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 1362: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 1.76 – Aquisição de veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária.

Despesa 523: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 601 - MSC - 1.601.0000 Recursos do SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos

Despesa 524: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.0000 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 525: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 1348: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 806 - MSC - 2.601.0000 Recursos do SUS de Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.77 – Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 573: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA SANTA CRUZ

Fonte de recurso: 601 - MSC - 1.601.0000 Recursos do SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos

Despesa 574: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.0000 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 575: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 631 - MSC - 1.631.0000 Recursos de Convênios para Saúde do Governo Federal

Despesa 576: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ **51.286,50** (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS abaixo relacionado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BARRAMENTO TIPO PENTE TRIFÁSICO 63A 12 PÓLOS. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	100	TAF	R\$ 32,58	R\$ 3.258,00
11	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	200	EXATRON	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
12	BOCAL DE LOUÇA EM PORCELANA ROSCA E-27. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	30	G20	R\$ 1,50	R\$ 45,00
13	BOCAL DE LOUÇA EM PORCELANA ROSCA E-40. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	200	G20	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
15	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 0,6/1,0KV,10MM (1 FASE + 1 NEUTRO) NEUTRO NÚ, ROLO COM 100 METROS CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	ROLOS	1	NEO ALUMINIO	R\$ 185,00	R\$ 185,00
16	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 16MM (3 FASE + 1 NEUTRO) NEUTRO NÚ, BOBINA COM 100 METROS CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. COTA PRINCIPAL	BOMBINAS	1	NEO ALUMINIO	R\$ 565,00	R\$ 565,00
20	CABO FLEXÍVEL 1,5MM ANTI-CHAMA CONFORME PADRÕES ABNT, PEÇA COM 100M CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	ROLOS	10	MEGATRON	R\$ 74,00	R\$ 740,00
42	CABO FLEXÍVEL TIPO PP 7X1,5MM.CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	METROS	5	MEGATRON	R\$ 17,00	R\$ 85,00

H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:4931320000193

Assinado de forma digital por H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:4931320000193
Dados: 2024.09.05 09:37:33 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AF27-FC85-397D-D3F9> e informe o código AF27-FC85-397D-D3F9





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

43	CABO UTP AZUL 4PX24 AWG CAT5E ROLO COM 305M - CABO DE REDE COMPUTADOR MATERIAL REVESTIMENTO PVC - CLORETO DE POLIVINILA ANTI-ANTICHAMA, MATERIAL CONDUTOR COBRE. BITOLA CONDUTOR 24AWG, TIPO CONDUTOR 4 PARES, COR AZUL, PADRÃO CABEAMENTO UTP-5E, ANSITIA/EIA 568-A, COMPRIMENTO CABO MINIMO 305M, APLICAÇÃO REDE DE INFORMÁTICA CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. COTA PRINCIPAL	ROLOS	8	MEGATRON	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
44	CABO UTP AZUL 4PX24 AWG CAT5E ROLO COM 305M - CABO DE REDE COMPUTADOR MATERIAL REVESTIMENTO PVC - CLORETO DE POLIVINILA ANTI-ANTICHAMA, MATERIAL CONDUTOR COBRE. BITOLA CONDUTOR 24AWG, TIPO CONDUTOR 4 PARES, COR AZUL, PADRÃO CABEAMENTO UTP-5E, ANSITIA/EIA 568-A, COMPRIMENTO CABO MINIMO 305M, APLICAÇÃO REDE DE INFORMÁTICA CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. COTA RESERVADA	ROLOS	2	MEGATRON	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
46	CAIXA DE SOBREPOR 4X2 BRANCA. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	200	TRAMONTINA	R\$ 3,10	R\$ 620,00
48	CAIXA PARA MEDIDOR ELÉTRICO EM POLICARBONATO TRIFÁSICO COM LENTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PADRÃO CELPE). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	5	TAF	R\$ 100,00	R\$ 500,00
49	CALHA SOBREPOR COM SOQUETE PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 20W COM 1,20M. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	200	BLUMENAU	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
71	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	10	OUROLUX	R\$ 30,00	R\$ 300,00
72	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	10	OUROLUX	R\$ 30,00	R\$ 300,00
73	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	10	OUROLUX	R\$ 30,00	R\$ 300,00
77	DRIVE LED REATOR - REATOR 18W A 24W PARA PLAFON DE LED; POTENCIA:18 WATTS A 24 WATTS FUNCIONA EM 25W; TENSÃO:	UNIDADES	50	OUROLUX	R\$ 12,95	R\$ 647,50

H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:49313200000193 Assinado de forma digital por H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:49313200000193 Dados: 2024.09.05 09:37:49 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AF27-FC85-397D-D3F9> e informe o código AF27-FC85-397D-D3F9





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

	BIVOLT 110 - 220V. EXCLUSIVO ME/EPP					
97	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W TUBULAR BRANCA E-27 220V 5000K. FORMATO E DIMENSÕES DE ACORDO COM NORMA NBR IEC 662/1997. POSSUIR SELO PROCEL/INMETRO E CERTIFICADO ISO9001. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	50	EMPALUX	R\$ 48,10	R\$ 2.405,00
98	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W, COR MÍNIMA: 4000K OU SUPERIOR, FLUXO LUMINOSO: MÍNIMO 180.000 LÚMENS, VIDA ÚTIL: MÍNIMO 12.000 HORAS, TENSÃO:220V, BASE E-40. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	50	EMPALUX	R\$ 376,34	R\$ 18.817,00
100	LUMINÁRIA SOBREPOR TUBULAR 2 LÂMPADAS 18W RETANGULAR 120CM. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	200	EMPALUX	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
102	LUMINÁRIA TUBULAR DE SOBREPOR POTÊNCIA MÍNIMA DO LED 36W, 1,20M BRANCO FRIO, COR MÍNIMA 6000K, VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000 HORAS. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	200	EMPALUX	R\$ 18,70	R\$ 3.740,00
106	LUXIMETRO DIGITAL PORTÁTIL, COM ESCALA AUTOMÁTICA E MANUAL, DISPLAY LCD DE 3¼ DÍGITOS ATÉ 4000 CONTAGENS E PRECISÃO APROXIMADA ENTRE 3 E 6% CALIBRADO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	5	HYKARE	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
107	MANGUEIRA COM REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	10	SÃO ROMANO	R\$ 34,90	R\$ 349,00
					VALOR TOTAL	R\$ 51.286,50

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até **12 meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:4931320000193

Assinado de forma digital por H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:4931320000193
Dados: 2024.09.05 09:38:03 -03'00'





PREFEITURA SANTA CRUZ

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **até 10 (dez) dias corridos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Saúde **Genival Alexsandro de Lemos Santiago**.

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora Administrativa **Anny Kátia dos Santos Silva**.

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro





PREFEITURA
SANTA CRUZ

qualquer, que possa comprometer a adequência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

H M A DA SILVA COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
CONSTRUCAO:49313200000193

Assinado de forma digital por H M A DA SILVA
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E
CONSTRUCAO:49313200000193
Dados: 2024.09.05 09:38:44 -03'00'





PREFEITURA SANTA CRUZ

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

H M A DA SILVA COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
CONSTRUCAO:4931320000193

Assinado de forma digital por H M A DA SILVA
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E
CONSTRUCAO:4931320000193
Dados: 2024.09.05 09:38:59 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AF27-FC85-397D-D3F9> e informe o código AF27-FC85-397D-D3F9





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





PREFEITURA SANTA CRUZ

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;

H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO E CONSTRUCAO:4931320000193

Assinado de forma digital por H M A DA SILVA COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO:4931320000193
Dados: 2024.09.05 09:39:29 -03'00'





PREFEITURA
SANTA CRUZ

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
SECRETARIA DE SAÚDE
Simone Queiroz Aragão de Araújo
Contratante

H M A DA SILVA COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
CONSTRUCAO:4931320000193

Assinado de forma digital por H M A DA SILVA
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E
CONSTRUCAO:4931320000193
Dados: 2024.09.05 09:40:00 -03'00'

HMA DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO
André Bráulio Japiassu Neto
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF27-FC85-397D-D3F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 10/09/2024 12:14:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AF27-FC85-397D-D3F9>